



**TERMO DE APROVO**

Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 66 do Decreto nº 8.726/16, de 27/04/2016, **aprovo o Parecer n.º 002/2020-DECOF/Prestação de Contas-SEC**, referente à Prestação de Contas, no valor de R\$ 1.099.805,22 ( um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e dois centavos) do Termo de Fomento n.º 021/2019-SEC, firmado em 26 de fevereiro de 2019, entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da **Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e a Comissão Executiva das Escolas de Samba de Manaus - CEESMA**, publicado no D.O.E, em 27/02/2019, à fl 15, com prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura, ou seja 26.02.2019 a 26.04.2019.

DO OBJETO: Apoio Financeiro para a Operacionalização dos desfiles das Escolas de Samba dos Grupos Especial, Acesso A,B, e C no carnaval de Manaus, a ser realizado nos dias 28 de fevereiro, 01 e 02 de março 2019, em consonância ao Plano de Trabalho e o regulamento geral que integram este instrumento para fins legais.

**Liberação dos recursos:** Efetivado em 28/02/2019 no valor, 989.824,70, do Concedente e R\$ 109.109,52 do Proponente, perfazendo um total de R\$1.099.805,22 ( um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e dois centavos);

**Prazo:** Conforme o Artigo 69 da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, de 27/04/2016, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

O Segundo Participe apresentou a Prestação de Contas em **24/07/2019**, portanto **tempestivamente**;

O DECOF – Prestação de Contas/DECOF-Chefia desta Secretaria conclui pela Aprovação das Contas, tendo em vista que as impropriedades foram sanadas na sua totalidade, e resolve Aprovar a Prestação de Contas no valor de R\$ 1.099.805,22 ( um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e dois centavos) do Termo de Fomento n.º 021/2019-SEC, celebrado com a Comissão Executiva das Escolas de Samba de Manaus;

Considerando o que preceitua o Inciso I do Artigo 66, c/c Parágrafo 1º do Decreto nº 8.726/2016, estando o Processo devidamente instruído, por analogia, aplicamos o dispositivo contido no artigo 42 da Resolução n.º 12/12/TCE/AM;

Sugere o DECOF-Chefia que a Prestação de Contas objeto deste Processo deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para as devidas apreciações.

Manaus, **07** de janeiro de 2020

  
**Marcos Apolo Muniz de Araújo**  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

